

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 05/2022

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROTH'S EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 02.132.570/0001-60**, Localizada à Rua Doutor Silvio Dante Bertacchi n.º 1285 A, Bairro Vila Sonia, São Paulo – SP, CEP.: 05625-001, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora de uma parte do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel de Caminhões pipa, de conformidade com Lei n.º 10.861/2019, Decreto n.º 167/2019, e Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA/2016, ao qual este **CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** firma com a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Aluguel de Caminhão Pipa, capacidade de 20.000 litros, sem operador, mínimo 200 horas mês, em atendimento ao Termo de Doação n.º 294662 – Parque Novo Mato Grosso;

1.1. A descrição e a quantidade dos **Equipamentos** objeto deste contrato encontram-se especificado no processo de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços – Aluguel de caminhão pipa é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de 28/03/2022 a 28/07/2022;

2.1. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo aluguel de **Caminhão Pipa** objeto deste contrato: em atendimento ao Termo de Doação n.º 294662, com capacidade de 20.000 litros, no mínimo 200 horas/mês, totalizando o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VOLOR TOTAL
1	Caminhão Pipa 20.000 litros, traçado em bom estado de conservação, mínimo 200hrs mês trabalhados.	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
TOTAL				R\$ 14.500,00

3.1. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) Parque da **CONTRATANTE** apresentará a necessidade dos equipamentos para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no parque Novo Mato Grosso, podendo acrescentar ou diminuir equipamentos dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços, neste caso específico Caminhão Pipa com 20.000 litros.

3.2. Ao valor cotado de cada equipamento, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;

3.3. Não será aceito caminhão pipa com capacidade menor de 20.000 Litros, cujas especificações sejam diferentes do processo de cotação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. As despesas com a execução deste Contrato, será atendida com recursos de contrapartida em bens e serviços provenientes dos associados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço da proposta aprovada de aluguel do Caminhão Pipa de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada mensalmente, pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**, com fotos georreferenciadas;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, com previsão de 200 hs/mês, que deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**;

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 61868-1, Agência nº 0062 do Banco Itaú Unibanco S/A (341) de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.

6.1. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições com fotos georreferenciadas que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser

firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel do Caminhão pipa, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer os equipamentos, conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, lubrificação e outros;

II – Emitir Documento Fiscal de aluguel do equipamento utilizado pela **CONTRATANTE**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado do equipamento (caminhão pipa), horas trabalhadas e fotos georreferenciadas;

III – Substituir o Equipamento (caminhão pipa) caso ele não atenda ao bom andamento dos serviços, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato;

IV – A Empresa G.R.P planejamento e Gestão Ltda responsável pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) - Parque da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na utilização desse equipamento alugado na prestação de serviços para o Parque Novo Mato Grosso, que deverá estar em conformidade ao previsto no Termo de Doação n.º 294662;

V – Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pelo DEC - Parque, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos do aluguel do equipamento descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Fornecer mão-de-obra (motoristas), equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

VIII – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

IX – A CONTRATANTE será responsável pela guarda e manutenção preventiva do equipamento alugado (caminhão pipa);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

10. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do equipamento;

11.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade do Equipamento (caminhão pipa) fornecidos pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, será o mesmo considerado como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12. Qualquer das Partes poderão solicitar a rescisão do presente contrato de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional do uso do Equipamento (caminhão pipa) do aluguel mensal pela **CONTRATADA**;

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a

indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

12.2. Além do disposto no item 12.1 desta cláusula a **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

12.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO

13. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação www.agrologisticamt.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a

CONTRATADA utilizar para o aluguel dos Equipamentos (caminhão pipas) aqui contratados;

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 28 de março de 2022.


ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE

HOTHES EMPRESA DE TRANSPORTE EIRELLI
CNPJ N.º 02.132.570/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.